

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

17/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Acidente do trabalho. Culpa. Ônus da prova do trabalhador, nos termos do art. 7º, inciso XXVIII, da CF demonstrar a culpa do empregador pela ocorrência do acidente. Demonstrado nos autos o habitual exercício das atividades do autor junto à máquina de moer, pela oitiva da testemunha da ré, sem a existência de fornecimento de equipamento de proteção hábil a evitar a ocorrência do infortúnio, conforme apurado nos laudos periciais, surge o dever de indenizar o reclamante para a reclamada, evidentemente culpada pelas sequelas incapacitantes permanentes. Sentença mantida. (TRT/SP - 02437008120075020045 - RO - Ac. 13ªT [20120122868](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 15/02/2012)

ATLETA PROFISSIONAL

Regime jurídico

O "direito de arena" conferido ao atleta profissional, vinculada à atuação do jogador, possui natureza salarial e equipara-se a gorjetas pagas espontaneamente. (TRT/SP - 00008392020105020446 - RO - Ac. 17ªT [20120181643](#) - Rel. SUSETE MENDES BARBOSA DE AZEVEDO - DOE 24/02/2012)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

Bancário. Gerente regional. Necessidade de comunicar ao diretor em caso de saída antecipada ou ausência ao serviço, sem poderes para admitir e dispensar empregados, sem assinatura autorizada, sem subordinados, com alçada limitada. Inexistência de encargo de gestão. Súmula 287 do TST. (TRT/SP - 02066007120025020044 (02066200204402008) - RO - Ac. 6ªT [20120130569](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 24/02/2012)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

Horas extras. Cartões de ponto com anotações invariáveis. Inversão do ônus da prova. Os controles de ponto juntados aos autos, que demonstrem habitualmente uma jornada invariável, com entrada e saídas no mesmo horário, não subsistem como meio de prova, trazendo o ônus probatório à empregadora. Nesse sentido a Súmula 338, item III, do C. TST. (TRT/SP - 02680003020065020082 - RO - Ac. 4ªT [20120102204](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 17/02/2012)

COMPETÊNCIA

Material

INCOMPETÊNCIA MATERIAL. SEGURO-DESEMPREGO. AÇÃO CONTRA A UNIÃO. A análise dos requisitos para o recebimento do seguro-desemprego é de ordem administrativa e não está entre as atribuições desta Justiça Especializada. (TRT/SP - 02416000820095020006 - RO - Ac. 17ªT [20120180434](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 24/02/2012)

COOPERATIVA

Trabalho (de)

RECURSO ORDINÁRIO. FALSA COOPERATIVA. ATUAÇÃO COMO EMPRESA LOCADORA E FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA. FRAUDE. 1. A Cooperativa que deixa, por qualquer motivo, de cumprir os princípios inerentes ao cooperativismo, notadamente os da dupla qualidade e retribuição pessoal diferenciada, simplesmente arregimentando trabalhadores como "cooperados" para prestação de serviços a terceiros, em nítida locação de mão de obra, divorcia-se completamente da sua própria razão de existir. 2. Assim ocorrendo, deparamos com uma verdadeira empresa de locação e fornecimento de mão de obra, sob as vestes fraudulentas de "cooperativa", afrontando não só o artigo 90 da Lei nº 5.764/71, mas também as disposições do parágrafo único do artigo 442, do artigo 9º e do artigo 444, todos da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Recurso patronal improvido. (TRT/SP - 01685007020075020012 - RO - Ac. 4ªT [20120147135](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 24/02/2012)

CUSTAS

Isenção

ISENÇÃO DE CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. RECURSO DESERTO. Não existe previsão legal para isentar o empregador do recolhimento das custas processuais, uma vez que se destinada somente ao trabalhador. Também não cabe a dispensa do depósito recursal porque não se encontra incluído nas isenções da assistência judiciária. Aplicação do art. 14, da Lei nº 5.584/70, art. 3º, da Lei nº 1.60/50 e Súmula nº 06, do TRT. (TRT/SP - 00181008420095020461 (00181200946102002) - AIRO - Ac. 3ªT [20120172270](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 24/02/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Multa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTENÇÃO PROTELATÓRIA. A reprovável conduta da parte embargante que pretende postergar a entrega da prestação jurisdicional definitiva opondo embargos de declaração protelatórios enseja a aplicação da pedagógica sanção prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. A medida adotada faz-se necessária também em razão do princípio da celeridade alçado à condição de garantia constitucional (inciso LXXVIII do art. 5º da CF), o qual se dirige não só ao Poder Judiciário mas também às próprias partes e seus advogados. (TRT/SP - 00445003120055020056 (00445200505602006) - RO - Ac. 12ªT [20120024440](#) - Rel. MARCELO FREIRE GONÇALVES - DOE 24/02/2012)

EXECUÇÃO

Conciliação ou pagamento

Título executivo extrajudicial. Artigo 876 da CLT. Rol exemplificativo. O artigo 876 da CLT, com alteração introduzida pela Lei 9.958/00 possibilita expressamente que os termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho e os termos de conciliação firmados perante as Comissões de Conciliação Prévia, títulos executivos extrajudiciais, sejam executados na Justiça do Trabalho. A Lei 9.958/00 estabeleceu rol exemplificativo e não exaustivo de títulos extrajudiciais passíveis de execução nesta Especializada, apresentando lacuna quanto à referência a outros títulos extrajudiciais, especialmente aqueles constantes no artigo 585 do CPC. Assim, não há razão plausível para que não seja aceita a execução de "documento particular assinado pelo devedor e duas testemunhas", previsto expressamente no rol do artigo 585 do CPC (inciso II), como é o caso do título acostado pelo Exeqüente (fls. 33/34), desde que haja competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da relação que o originou. Entendimento contrário fere princípios basilares do processo do trabalho, como o princípio da celeridade processual e o ditame da necessidade de duração razoável do processo, princípios estes que a própria Lei 9.958/00 visou alcançar, estabelecendo a solução extrajudicial por meio das Comissões de Conciliação Prévia para reduzir o elevado número de demandas trabalhistas. Assim, a inserção de títulos executivos extrajudiciais no texto celetista abriu caminho para a possibilidade de outras espécies de execução de títulos extrajudiciais, evitando-se a interposição de demandas para reconhecimento de dívidas, já reconhecidas pela partes de forma extrajudicial, na busca pela efetiva e célere prestação jurisdicional. (TRT/SP - 00004626120115020075 - AP - Ac. 4ªT [20120345018](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 30/03/2012)

Fraude

FRAUDE À EXECUÇÃO - MARCO INICIAL - DISTRIBUIÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - BENS DOS SÓCIOS. O direito do trabalho adota a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, sendo certo que a mera demonstração de inaptidão financeira é suficiente para atingir o patrimônio do sócio. Inteligência do artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). Nessa esteira, o marco para consideração da fraude, na alienação patrimonial tanto de bens da empresa quanto dos sócios, é a distribuição da reclamação trabalhista. A venda de patrimônio dos sócios nesse interregno constitui indício quase inafastável de fraude à execução e autoriza a declaração incidental de nulidade do negócio, com o imediato alcance desses bens no processo executivo. Aplicam-se os princípios da celeridade, instrumentalidade e efetividade da execução, visando o máximo de resultado possível em prol da satisfação do crédito alimentar. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 01655006819955020049 - AP - Ac. 8ªT [20120126456](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 14/02/2012)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Quitação

ACORDO. TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. O pagamento de parcelas de acordo judicial mediante depósito ou transferência bancária somente se efetiva e se comprova com o crédito na conta bancária do destinatário. Os documentos juntados pela agravada não têm o condão de

comprovar o efetivo pagamento das parcelas, o que só é comprovado pelo efetivo crédito na conta bancária da agravante, uma vez que pode haver insuficiência de fundos na conta transferente ou informação incorreta dos dados da conta destinatária, caso em que a transferência não se efetiva, como é o caso dos autos. (TRT/SP - 01204000320095020081 - AP - Ac. 17ªT [20120180426](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 24/02/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios. Descabimento. A percepção de honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, detém disposição específica nas Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.715/83, conforme pacificado nas Súmulas nºs 219, I, e na Orientação Jurisprudencial nº 305, da SDI-1, ambas do TST. Recurso provido. (TRT/SP - 01145004120085020318 - RO - Ac. 3ªT [20120167837](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 24/02/2012)

No processo do trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses previstas na Lei 5.584/70, conforme jurisprudência cristalizada nas Súmulas 219 e 329 do C.TST e Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1. (TRT/SP - 00018091920105020317 - RO - Ac. 17ªT [20120180221](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 24/02/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Periculosidade

PERICULOSIDADE POR INFLAMÁVEIS. ARMAZENAMENTO DE ÓLEO DIESEL NO SUBSOLO DA EDIFICAÇÃO. ADICIONAL DEVIDO. Comprovado por meio de perícia técnica o armazenamento de grande quantidade de substância inflamável no subsolo do edifício em que se ativava a reclamante, em desacordo com as normas técnicas pertinentes, o pagamento do adicional de periculosidade é medida que se impõe. Recurso da primeira reclamada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01889006720085020078 - RO - Ac. 17ªT [20111598707](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 15/02/2012)

JORNADA

Intervalo violado

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO. A concessão parcial do intervalo para refeição e descanso enseja o pagamento integral do período, sob pena de propiciar que o empregador conceda, a título de intervalo, quantos minutos lhe aprouver, em total desrespeito à higidez física e mental do laborista. Recurso ao qual se nega provimento no ponto. (TRT/SP - 00008040920105020463 - RO - Ac. 17ªT [20120129579](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 17/02/2012)

NORMA JURÍDICA

Retroatividade

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. LEI INSTITUIDORA DECLARADA NULA EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. A declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo torna nulo o ato desde a sua origem, tendo eficácia ex tunc. (TRT/SP - 00000267020115020312 - RO -

Ac. 3ªT [20120167586](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 24/02/2012)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Prescrição total. Suplementação de aposentadoria. Prestações continuadas. Inocorrência. Envolvendo o caso prestações continuadas de proventos de aposentadoria, independentemente da época da rescisão contratual ou a data da aposentação, a prescrição incidente é a quinquenal, segundo o disposto na Súmula 327 do C. TST. (TRT/SP - 00003869820105020066 - RO - Ac. 4ªT [20120070159](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 14/02/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Recurso do INSS

FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho para executar contribuições sociais consta expressamente do artigo 114, VIII, da CF. No caso de falência, o procedimento adotado para a cobrança da exação segue o rito regulado pela Lei 11.101/2005, inclusive no que tange à ordem de preferência de pagamento. Porém, não há que se falar em procedimento autônomo intentado pela União, uma vez que a verba previdenciária já foi reconhecida e liquidada pela Justiça do Trabalho, nos limites de sua competência material. (TRT/SP - 00564009719975020312 - AP - Ac. 8ªT [20120126324](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 14/02/2012)

Salário de contribuição

FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NAS RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. No caso de direitos reconhecidos em ação trabalhista, o fato gerador da contribuição previdenciária não é meramente a prestação dos serviços, mas sim a determinação de efetivo pagamento em Juízo dos valores devidos ao trabalhador, que se caracterizam como salário-de-contribuição, observando-se o que consta do título executivo judicial. Antes disso, não há fato gerador sobre o qual incidir a contribuição, como pode ser extraído do disposto no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Aliás, também a Constituição Federal, em seu art. 195, I, não se refere à época da prestação de serviços, eis que prevê que as contribuições sociais incidem sobre rendimentos do trabalho "pagos ou creditados", reconhecendo, pois, a necessidade de efetivo pagamento do crédito e, portanto, somente a partir desse momento, se não quitado o crédito previdenciário, é que se poderá falar em incidência de multa, juros e atualização monetária. (TRT/SP - 02020008820065020004 (02020200600402003) - AP - Ac. 3ªT [20120161570](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 24/02/2012)

PROVA

Ônus da prova

A PROVA DAS ALEGAÇÕES INCUMBE À PARTE QUE AS FIZER. Conforme expressa previsão legal, "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer" (Consolidação das Leis do Trabalho, art. 818). (TRT/SP - 00010715120105020472 (01071201047202005) - RO - Ac. 12ªT [20120160646](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 24/02/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

União. Responsabilidade subsidiária. O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a responsabilização subsidiária da Administração Pública, com base no inciso IV, da Súmula n.º 331 do TST implica violação direta de lei federal, por afastar a incidência do art. 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993, sem prévio controle difuso de constitucionalidade. Nesta interpretação da Excelsa Corte, a referida norma obsta, sem qualquer exceção, a transferência à Administração Pública de qualquer parcela de responsabilidade pelos encargos trabalhistas decorrentes da inadimplência do prestador de serviços em relação aos seus empregados. Recurso da segunda reclamada a que se dá provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária. (TRT/SP - 00005088120105020464 - RO - Ac. 13ªT [20120125948](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 15/02/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prefixação de adicionais ou horas extras

Recibos de salário. Simulação. Evidenciada a fraude na discriminação de títulos pagos, o valor do salário base deve ser considerado pelo total pago. Pagamento complessivo inválido. (TRT/SP - 01256009520095020014 - RO - Ac. 17ªT [20120181309](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 24/02/2012)

Prêmio

PRÊMIOS. NATUREZA JURÍDICA. Conforme abalizadas doutrina e jurisprudência, a rubrica em foco, a despeito de ter por escopo premiar o trabalhador em função de atributos individuais, pode assumir tanto a natureza de salário-condição, como de mera liberalidade, hipótese em que é concedida esporadicamente. No caso dos autos, a análise dos holerites acostados evidencia que houve habitualidade no pagamento, o que corrobora o cunho salarial da verba. Recurso da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00683005220095020055 (00683200905502009) - RO - Ac. 11ªT [20120137415](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 17/02/2012)

SALÁRIO-UTILIDADE

Transporte

VALE TRANSPORTE. DESCONTO DO EMPREGADO. Sentença que concede o vale transporte, autorizando o desconto do salário empregado, obedece a comando legal, independentemente do não atendimento por parte do empregador aos preceitos legais que regem o vale transporte. Destarte, deve o reclamante contribuir com o desconto de 6% (seis por cento) do seu salário básico, como participação no custeio do programa previsto no artigo 9º, I, do Decreto nº 95.247/87. (TRT/SP - 00122006020095020481 - RO - Ac. 17ªT [20120180540](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 24/02/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

1) NULIDADE - PROCESSO DO TRABALHO - NECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DE MANIFESTO PREJUÍZO. Apenas será reconhecida nulidade no processo do trabalho se dos atos impugnados acarretarem manifesto prejuízo

aos litigantes. Inteligência do artigo 794, da CLT. 2) EXECUÇÃO - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA - PREÇO VIL DO LANCE - NECESSIDADE DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICOS PARA CONFIGURAÇÃO. A legislação comum desautoriza o aceite de lance que ostente preço vil, consoante o artigo 692, caput, do CPC, aplicável ao processo do trabalho como fonte subsidiária (artigo 769, da CLT), ante a omissão do diploma consolidado. Para a análise do lance e o acolhimento ou não do incidente de preço vil, cabe sopesar as condições fáticas do bem levado à alienação em hasta pública, especialmente com a comparação entre o valor da avaliação e o montante do lance levado a efeito, além da situação financeira do devedor. (TRT/SP - 00567002919895020445 - AP - Ac. 8ªT [20120126251](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 14/02/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Estabilidade

Empregado celetista admitido por concurso em fundação pública faz jus à estabilidade no emprego, nos moldes do artigo 41 da Constituição da República. Assim, é nula a dispensa efetuada fora das hipóteses listadas no referido dispositivo legal. Inteligência da Súmula 390 do C. TST. (TRT/SP - 00795009220085020313 (00795200831302001) - RO - Ac. 3ªT [20120172458](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 24/02/2012)

Salário

SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. SEXTA PARTE DEVIDA. O art. 129 da Constituição Estadual de São Paulo assegura o pagamento da sexta-parte, e abarca tanto os funcionários públicos contratados sob a égide do regime estatutário quanto os servidores sujeitos ao regime celetista. Inteligência da Súmula nº 04 deste E. TRT da 2ª Região. (TRT/SP - 01748005820095020083 (01748200908302002) - RO - Ac. 17ªT [20120129498](#) - Rel. SORAYA GALASSI LAMBERT - DOE 17/02/2012)

ADICIONAL SEXTA PARTE. Art. 129 Constituição do Estado de São Paulo. A norma constitucional não restringe o adicional apenas aos servidores estatutários, conforme entendimento disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória de nº 75 da SDI-1 do Colendo TST. (TRT/SP - 02034003820095020003 (02034200900302003) - RO - Ac. 3ªT [20120167683](#) - Rel. ROSANA DE ALMEIDA BUONO - DOE 24/02/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Liberdade Sindical. Obrigatoriedade de contribuição contra a liberdade de associação. Inconstitucionalidade. Impor a cobrança de uma contribuição contra a liberdade de não se associar é o mesmo que obrigar à vinculação associativa. Precedente n.º 119 do TST. (TRT/SP - 00006774220115020332 - RO - Ac. 6ªT [20120076440](#) - Rel. RICARDO APOSTÓLICO SILVA - DOE 13/02/2012)

Enquadramento. Em geral

PANIFICAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. O define o enquadramento sindical é a atividade preponderante da empresa, no caso, o ramo de panificação. O fato da recorrida servir lanches ou refeições não tem o alcance pretendido pela recorrente, diante do caráter secundário e

complementar dessa atividade. A figura invocada do duplo enquadramento é exceção que somente se admite nos casos em que haja desempenho de atividades diversas, mas de igual importância, sem que nenhuma delas prepondere sobre a outra, o que é circunstância distinta da dos autos. Recurso do autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007208020105020051 (00720201005102007) - RO - Ac. 11ªT [20120137377](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 17/02/2012)